



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28, de 22 dezembro de 2021.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 25/01/2022

2000

1º Secretário

Altera o art. 4º-A da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, e adota outras providências.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 4º-A da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A É facultado ao estabelecimento industrial com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 1011- 2/01, frigorífico – abate de bovinos, optar pelo crédito presumido, nas saídas de produtos industrializados, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulta da aplicação do percentual de:

I – 2% para estabelecimentos que geram de 50 a 150 empregos;

II – 1% para estabelecimentos que geram acima de 150 empregos.

Parágrafo único. O estabelecimento de que trata o *caput* deste artigo, para fins de comprovação do total de empregados, deve encaminhar mensalmente à Secretaria da Fazenda o extrato da movimentação processada, enviado ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021;
200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO